



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2023

**INSTITUI O PLANO PERMANENTE DE AMBIENTE SEGURO
NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE SEGURO- CMA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Permanente de Ambiente Seguro nas Instituições Públicas e Privadas.

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas do Município da Serra deverão ter, obrigatoriamente, um plano de segurança aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES.

Art. 2º As instituições públicas e privadas do Município da Serra deverão ter, obrigatoriamente, no plano de segurança aprovado, contendo:

- I – A implementação de segurança armada nas escolas.
- II – Disponibilização de psicólogo nas unidades de ensino.
- III – Controle de acesso ao ambiente escolar.
- IV – Treinamento para situações de risco direcionado a estudantes, professores e colaboradores do ambiente escolar.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art 6º O plano de segurança elaborado das instituições públicas deverá ser apresentado ao conselho e debatido em audiência pública na Câmara Municipal da Serra.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de abril de 2023.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



